



RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 185/2018

OBJETO: SUPRESSÃO DA LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 16-0067-30, **OPERADA PELA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50501.207597/2018-86

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0067-30, e suas seções.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 08/06/2018 (fl. 02), a **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0067-30.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que o serviço em estudo possui 2 (dois) mercados, atendidos integralmente por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, a SUPAS, por meio de sua Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, entendeu que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 16-0067-30.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 16-0067-30, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 11 de julho de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de julho de 2018.

Ass.: 